



---

**DECRETO Nº 7.114, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

**REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO PELA VISA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, DENTRO DO PROGRAMA "EMPRESA AGORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** o Decreto nº 6.060/2012 que Regulamenta a Inscrição Municipal e o Alvará de Funcionamento para atendimento ao disposto na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e no Sistema Integrado de Licenciamento;

**Considerando** o Decreto nº 7.049 de 31 de Janeiro de 2017, que Institui o Programa "**Empresa Agora**" e, dentre outros, determina que a Prefeitura Municipal realizará, de ofício, o lançamento das Taxas de Poder de Polícia, sem a necessidade da realização de qualquer procedimento presencial pelo contribuinte;

**Considerando** o disposto na legislação estadual, especialmente a Portaria CVS Nº 04, de 21 de março de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA), define o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS) e os procedimentos administrativos a serem adotados pelas equipes estaduais e municipais de vigilância sanitária no estado de São Paulo;

**Considerando** ainda a Lei Complementar Municipal nº 0580 de 29 de Junho de 2011, que dispõe sobre as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária, dispondo sobre a Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos que é devida pela fiscalização municipal das atividades de interesse sanitário;

**Considerando** finalmente, a necessidade de racionalizar, desburocratizar, simplificar e agilizar os procedimentos pertinentes ao licenciamento, lançamentos tributários e suas obrigações acessórias no município;

**AFONSO MACCHIONE NETO**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** Em conformidade com as disposições do Programa "**Empresa Agora**", Decreto Nº 7049/2017, a Prefeitura Municipal realizará, de ofício, o lançamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária para os casos onde serão exercidas exclusivamente atividades consideradas como de grau de Risco Baixo, sem a necessidade da realização de qualquer procedimento presencial pelo contribuinte;

Continua...



---

...Continuação.

**Decreto nº 7.114, de 17 de abril de 2017**

**§1º.** Possuindo o contribuinte mais de uma atividade sujeita ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária, não serão cumulados os valores devidos para cada uma das atividades, sendo que, levar-se-á em consideração somente o valor devido pela atividade de maior ônus fiscal.

**§2º.** Nos termos dos Decretos nº 6060/2012 a obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado válido dispensa o interessado da necessidade de possuir documentos impressos tais como: "Alvará de Funcionamento", DECAMU, "Alvará de Autorização", inclusive da Vigilância Sanitária, tendo em vista o número da Licença emitida pelo Governo do Estado de São Paulo que consta no corpo daquele documento.

**Art. 2º** Independente do comparecimento do interessado na Vigilância Sanitária, serão tomadas as devidas providências para o correto preenchimento, de ofício, do SIVISA – Sistema de Informação em Vigilância Sanitária ou de qualquer outro sistema que venha substituí-lo, devendo ser utilizados, caso necessário, o acesso aos seguintes recursos disponíveis:

- I – Via Rápida Empresa (VRE);
- II – Sistema Integrado de Licenciamento (SIL);
- III – HOD SRF – Receita Federal;
- IV – Sistemas Informatizados utilizados pela municipalidade;
- V – Sistemas para Consultas Públicas aos Cadastros da JUCESP ou Receita Federal do Brasil;
- VI – Dentre outros.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 6.060/2012, não obstante daqueles que exercerem exclusivamente atividades consideradas como de Baixo grau de Risco não se sujeitarem à vistoria prévia para a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado, registro de ofício no SIVISA e emissão Taxa de Fiscalização de Serviços Diversos da Vigilância Sanitária, continuam sujeitos à fiscalização quanto às declarações prestadas durante o processo de licenciamento e com relação às demais regras que se sujeitam no exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único.** O fornecimento de informações falsas no Sistema VRE – Via Rápida Empresa ou no Sistema de Licenciamento Integrado enseja aos responsáveis a imputação de crimes como o de falsidade ideológica, falsificação de documento público - arts. 297 e 299 do Código Penal -, dentre outros.

Continua...



...Continuação.

**Decreto nº 7.114, de 17 de abril de 2017**

**Art. 4º** Sem prejuízo das disposições previstas neste decreto compete a Secretaria de Saúde por meio da sua Unidade de Vigilância Sanitária, promover a qualquer tempo a fiscalização, a vistoria, diligências, a emissão de autos de infração e se necessário a cassação da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos situados neste município, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** A atuação e ações da fiscalização municipal poderão ser norteadas tendo por base as informações extraídas, mediante senha específica, dos Sistemas VRE – Via Rápida Empresa e/ou Sistema de Licenciamento Integrado – SIL, em prejuízo da utilização de outras ferramentas disponíveis.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS  
17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.**

**AFONSO MACCHIONE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**DANIELA A. GONÇALVES ARIETA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DESIGNADA**

ADM/bocardi.-